

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI

Tel/Fax – (86) 3249-1333

MENSAGEM ao Projeto de lei nº 021/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei tem a intenção de garantir aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combates às endemias um salário digno, dentro dos padrões sociais em vigentes, pois os serviços por ele prestados são de um valor inestimável auxílio ao bem mais precioso que possuímos a nossa saúde, pois sem saúde certamente não teremos uma vida de qualidade.

Ao mesmo tempo me causa satisfação informar que a fixação deste piso nacional não modificará a realidade dos agentes de saúde locais, pois atualmente já pagamos uma remuneração compatível com o Piso Nacionalmente fixado, sendo elevada a remuneração dos agentes de combate as endemias que de acordo com a lei vigente diferencia a remuneração dos dois cargos, quando pertencentes a uma mesma categoria profissional, assim esta Lei, também corrige esta anomalia jurídico-legal de nossas leis municipais.

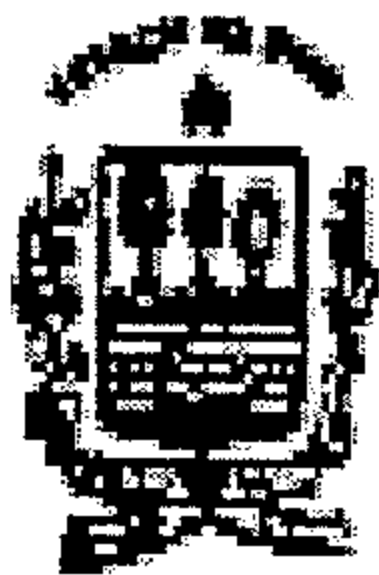
A fixação do Piso não retirará gratificações já adquiridas advindas do tempo de serviços daqueles servidores mais antigos, pelo contrário assegura a permanência por ser um direito intocável destes servidores.

Desta forma, cumprindo a exigência legal advinda da Lei Federal nº 12.994/2014 é que se apresenta este projeto de lei que se pretende seja devidamente aprovado por esta Casa Legislativa, na forma proposta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), em 09 de outubro de 2014.

.....
José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal

Recebido em: 12.10.14



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI

Tel/Fax – (86) 3249-1333

Projeto de Lei nº 021/2014 São Miguel do Tapuio (PI), 09 de outubro de 2014

Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio - PI do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos da Lei Federal de nº 12.994/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 7º, V, da Constituição Federal e Art. 9º-A, § 1º e 2º da Lei 12.994/14. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial profissional das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

Art. 3º - A fixação do piso salarial extingue outras formas de remuneração vigentes para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, ressalvada a gratificação de quinquenal, estabelecida no Estatuto dos Servidores Municipais;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), em 09 de outubro de 2014.



José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal